

CÂMARA DOS DESPACHANTES  
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Entrada Nº 494

Recebido por D. D. D.

Data 26, Julho /2017



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 18 /GD/AT/DGA/2017

Assunto: Revisão das Medidas de Prevenção e Controlo da Influenza Aviária.

Para conhecimento geral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados, a Direcção Geral das Alfândegas trancreve na íntegra o conteúdo do Ofício nº 700/MASSA/DINAV/241/2017 de 18/07/2017, da Direcção Nacional de Veterinária nos seguintes termos:

“Na sequência da eclosão de surto da Influenza Aviária Altamente Patogénica H5N8, na República da África do Sul (RSA), detectada na Província de Mpumalanga, no dia 22 de Junho de 2017, numa farma de frangos de corte, os Serviços de Veterinária Sul-Africanos, tomaram medidas de controlo e prevenção da disseminação da doença, designadamente, destruição e incineração das aves afectadas e em risco e intensificação da vigilância epidemiológica em todo o país.

Dos trabalhos de vigilância realizados, as Autoridades Veterinárias Sul-Africanas reportaram a contenção dos focos e estabeleceram uma área de



foco num raio de 3 km e uma área de vigilância num raio de 30 km e o resto do país manteve o estado sanitário anterior ao surto. Por outro lado, a Autoridade Veterinária Moçambicana, deslocou-se a RSA para acompanhar os trabalhos realizados, onde constatou os progressos alcançados para a contenção dos focos.

Face as melhorias registadas no controlo deste surto, a Direcção Nacional de Veterinária, nos termos dos artigos 7, 83, 84 e 85 do Regulamento de Sanidade Animal, Aprovado pelo Decreto nº 26/2009 de 17 de Agosto, determina:

1. Manutenção da proibição de importação de aves domésticas e selvagens vivas, bem como carnes frescas, pintos de 1 dia, ovos de incubação e de consumo, produtos originais de aves para uso na alimentação animal ou fins agrícolas ou industriais ou para outros fins, provenientes das Republicas Democrática de Congo e do Zimbabwe e das áreas de foco ou vigilância na República da Africa do Sul;

2. É levantada a proibição de importação de ovos férteis provenientes de zonas fora das áreas de foco e de vigilância na República Sul-Africana, nas seguintes condições:

- a. Provenientes de estabelecimentos registados, aprovados para exportação e certificados pela Autoridade Competente Sul-Africana como compartimento livre de influenza Aviária, com resultados laboratoriais de amostra colhidas após a data de notificação do surto (22/06/2017). Os resultados laboratoriais não podem exceder 30 dias após a sua emissão;

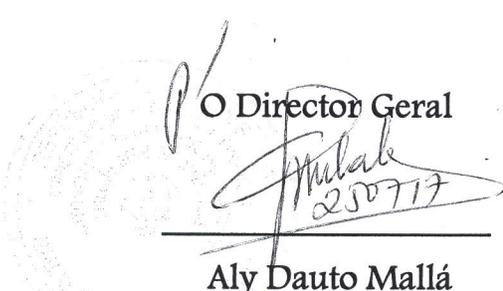
- b. A data de registo dos estabelecimentos aprovados pela Autoridade Veterinária da Africa do Sul deve ser posterior à data da notificação do surto da doença.

Todos os avicultores devem reforçar as medidas de biossegurança, incluindo a desinfecção (rodaluvio/pulverização, pedilúvio), evitar visitas desnecessárias, usar equipamento de protecção, separar aves doentes e reportar aos serviços de veterinária qualquer ocorrência de doença, particularmente morte massiva de aves, animais com dificuldades respiratórias e descarga nasais.

As medidas anunciadas nesta circular entram em vigor imediatamente.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 26 de Julho de 2017

O Director Geral



Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/